ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

Macaé Capital do Petróleo

Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO Nº PLC 002/19 Fls 02 ASSINATURA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002 /2019

"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 252/2016 QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ. "

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, DELIBERA:

Art. 1º Ficam inseridos no Anexo III da Lei Complementar nº 252/2016 os cargos de jardineiro, porteiro, assistente de serviços diversos, copeiro e cozinheiro, conforme anexo único da presente Lei Complementar.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Macaé, 05 de AGOSTO de 2019.

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

JÚLIO CÉSAR DE BARROS
1º VICE PRESISENTE

LUIZ FERNANDO
2º VICE PRESISENTE

MÁRCIO BITTENCOURT
1º SECRETÁRIO

RENATA PAES
2º SECRETÁRIO

PROTOCOLO DA SECRETARIA 05/Ago/2019 10:39 000000279

APROVADO 2ª 03 SET 2019

APROVADO 1ª 27 AGO 2019

EXPEDIENTE 06 AGO 2019

PROCESSO
Nº PLCL 02/19
Fls 03
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Leonardo Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

Macaé Capital do Petróleo

Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

ANEXO ÚNICO

GRUPO NÍVEL FUNDAMENTAL I CARGO **JARDINEIRO**										
PADRÕES										*
Classes	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	1.744,48	1.779,36	1.814,94	1.851,23	1.888,25	1.926,01	1.964,53	2.003,82	2.043,89	2.084,76
II	2.232,93	2.277,57	2.323,12	2.369,59	2.416,98	2.465,31	2.514,61	2.616,19	2.668,51	2.721,88
GRUPO NÍVEL FUNDAMENTAL I CARGO **PORTEIRO**										
PADRÕES										*
Classes	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	1.744,48	1.779,36	1.814,94	1.851,23	1.888,25	1.926,01	1.964,53	2.003,82	2.043,89	2.084,76
II	2.232,93	2.277,57	2.323,12	2.369,59	2.416,98	2.465,31	2.514,61	2.616,19	2.668,51	2.721,88
GRUPO NÍVEL FUNDAMENTAL I CARGO **ASS. DE SERVIÇOS DIVERSOS**										
PADRÕES										*
Classes	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	1.744,48	1.779,36	1.814,94	1.851,23	1.888,25	1.926,01	1.964,53	2.003,82	2.043,89	2.084,76
II	2.232,93	2.277,57	2.323,12	2.369,59	2.416,98	2.465,31	2.514,61	2.616,19	2.668,51	2.721,88
GRUPO NÍVEL FUNDAMENTAL I CARGO **COPEIRO**										
PADRÕES										*
Classes	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	1.744,48	1.779,36	1.814,94	1.851,23	1.888,25	1.926,01	1.964,53	2.003,82	2.043,89	2.084,76
II	2.232,93	2.277,57	2.323,12	2.369,59	2.416,98	2.465,31	2.514,61	2.616,19	2.668,51	2.721,88
GRUPO NÍVEL FUNDAMENTAL I CARGO **COZINHEIRO**										
PADRÕES										*
Classes	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	1.744,48	1.779,36	1.814,94	1.851,23	1.888,25	1.926,01	1.964,53	2.003,82	2.043,89	2.084,76
II	2.232,93	2.277,57	2.323,12	2.369,59	2.416,98	2.465,31	2.514,61	2.616,19	2.668,51	2.721,88

APROVADO
1ª
27 AGO 2019

EXPEDIENTE
06 AGO 2019

APROVADO
2ª
03 SET 2019

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO
Nº PLC 002/19
Fls 04
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
ASSINATURA
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

Macaé/RJ, 06 de agosto de 2019.

REF.: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº L- 002/2019

À Comissão Permanente de Justiça, Redação e Garantias Fundamentais.

Encaminha-se a proposição para apresentação de parecer no prazo de 10 dias úteis (19/08/2019), conforme art. 46 c/c art. 197 do Regimento Interno.

> ***Art. 46-*** *Será de* ***10 (dez) dias úteis*** ***o prazo para as Comissões Permanentes*** *apresentarem parecer sobre as proposições, contados da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.*
> ***§ 1º -*** *O prazo será dilatado para:*
> ***I -*** *20 (vinte) dias úteis, quando se tratar de Projeto de lei sobre Diretrizes Orçamentárias, propostas de Orçamento Anual, de Plano Plurianual, de processo de Prestação de Contas e de emendas à Lei Orgânica do Município;*
> ***II -*** *30 (trinta) dias úteis, quando se tratar de projetos de Codificação.*
> ***§ 2º -*** *Se a matéria a ser apreciada for muito complexa e não estiver relacionada nos incisos I e II do parágrafo anterior, o Presidente da Comissão poderá requerer ao Presidente da Câmara prorrogação do prazo para, no máximo, 10 (dez) dias úteis, para apresentação do parecer.*
> ***§ 3º -*** *O prazo de apresentação de parecer, nos projetos em regime de urgência será, no máximo, de 05 (cinco) dias úteis.*
> ***§ 4º -*** *Se a Comissão não apresentar parecer sobre a matéria no prazo regimental, o Presidente da Câmara poderá designar relator "ad hoc" para proferi-lo dentro de 03 (três) dias úteis.*
> ***Art. 197-*** *Os prazos previstos neste Regimento são contínuos, não se interrompendo nos feriados e domingos, e serão contados* ***excluindo-se o dia do começo e incluindo o do vencimento.***
> ***Parágrafo Único -*** *A superveniência de recesso da Câmara suspenderá o curso do prazo; o que lhe restar recomeçará a correr no dia do reinício de suas atividades.*

Ato contínuo, pugna pelo retorno dos autos à Diretoria Legislativa para posterior encaminhamento à Comissão Permanente competente: **Comissão Permanente de Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação e ao Plenário para discussão e votação.**

Atenciosamente,

CARLOS LÉCIO DE OLIVEIRA
Agente Legislativo IID
Matrícula 1815-5
Diretoria Geral de Assuntos Legislativos

PROCESSO
Nº PLC L 002/19
Fls 05
ASSINATURA

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº L-002 de 2019.

Diante do exposto, e observado o que foi apresentado na propositura afirmo que, a Lei Orgânica do Município, nos artigos 60, II; 63, III e 74, II estabelece que a Mesa Diretora tem competência para legislar sobre a matéria em questão. O projeto versa exatamente sobre matéria de organização e estrutura administrativa da Câmara Municipal de Macaé.

Art. 60. À Mesa da Câmara, dentr e outras atribuições, compete:

...

II – Propor projetos que criem ou extingam cargos nos serviços da Câmara, e fixem os respectivos vencimentos;

Art. 63. Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, entre outras:

...

III – organizar os serviços administrativos internos;

Art.74. Compete exclusivamente à Mesa da Câmara a iniciativa e promulgação das leis que disponham sobre:

II – organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, extinção de seus cargos, emprego, funções e fixação da respectiva remuneração.

Face ao exposto, opino **a favor do projeto de lei.**

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 27 AGO 2019

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
06/08/2

APROVADO
2ª
03 SET 2019

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO
Nº PLC L 027/19
Fls 06
ASSINATURA

Sala das Comissões, 13 de agosto de 2019.

Dr. Luiz Fernando B. Pessanha
Vereador
Mat. 4879-8

Dr. Luiz Fernando
Relator

Vereador	Membros	Voto do Parecer	Assinatura
Júlio César De Barros	Presidente	(X) de acordo ( ) contrário	Câmara Municipal de Macaé Júlio César de Barros
Dr. Marcio Bittencourt	Titular	(X) de acordo ( ) contrário	CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ Dr. Márcio Bittencourt VEREADOR
Cesinha	Suplente	( ) de acordo ( ) contrário	

Parecer: ( ) Aprovado ( ) Rejeitado

APROVADO
2ª
03 SET 2019

APROVADO
APROVADO
DISCUSSÃO
EM 1ª 27 AGO 2019

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
06 / 08 / 2019

PROCESSO
Nº PLC L-002/19
Fls 07
ASSINATURA

Macaé/RJ, 23 de agosto de 2019.

REF.: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº L-002/2019

À Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Planejamento e Tributação.

Encaminha-se a proposição para apresentação de parecer no prazo de 10 dias úteis (06/09/2019), conforme art. 46 c/c art. 197 do Regimento Interno.

> ***Art. 46-*** *Será de* ***10 (dez) dias úteis*** ***o prazo para as Comissões Permanentes*** *apresentarem parecer sobre as proposições, contados da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.*
> ***§ 1º -*** *O prazo será dilatado para:*
> ***I -*** *20 (vinte) dias úteis, quando se tratar de Projeto de lei sobre Diretrizes Orçamentárias, propostas de Orçamento Anual, de Plano Plurianual, de processo de Prestação de Contas e de emendas à Lei Orgânica do Município;*
> ***II -*** *30 (trinta) dias úteis, quando se tratar de projetos de Codificação.*
> ***§ 2º -*** *Se a matéria a ser apreciada for muito complexa e não estiver relacionada nos incisos I e II do parágrafo anterior, o Presidente da Comissão poderá requerer ao Presidente da Câmara prorrogação do prazo para, no máximo, 10 (dez) dias úteis, para apresentação do parecer.*
> ***§ 3º -*** *O prazo de apresentação de parecer, nos projetos em regime de urgência será, no máximo, de 05 (cinco) dias úteis.*
> ***§ 4º -*** *Se a Comissão não apresentar parecer sobre a matéria no prazo regimental, o Presidente da Câmara poderá designar relator "ad hoc" para proferi-lo dentro de 03 (três) dias úteis.*
> ***Art. 197-*** *Os prazos previstos neste Regimento são contínuos, não se interrompendo nos feriados e domingos, e serão contados* ***excluindo-se o dia do começo e incluindo o do vencimento.***
> ***Parágrafo Único -*** *A superveniência de recesso da Câmara suspenderá o curso do prazo; o que lhe restar recomeçará a correr no dia do reinício de suas atividades.*

Ato contínuo, pugna pelo retorno dos autos à Diretoria Legislativa para posterior encaminhamento as demais Comissões Permanentes competentes e ao Plenário para discussão e votação.

Atenciosamente,

LILIAN RODRIGUES DE SOUZA KEHL
Diretoria Geral de Assuntos Legislativos

PROCESSO
Nº PLCL 02/19
Fls 08
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Alberto de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula 1815-5

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇA, ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº. L-002/2019.

Parecer Anexo.

Sala das Comissões, 27 de agosto de 2019.

Marvel Maillet
Relator

APROVADO
03 SET 2019

Vereador	Membros	Voto do Parecer	Assinatura
Cesinha	Presidente	( ) de acordo ( ) contrário	
Luciano Diniz	Titular	(X) de acordo ( ) contrário	
Marcel Silvano	Suplente	(X) de acordo ( ) contrário	

Parecer: ( ) Aprovado ( ) Rejeitado

APROVADO
EM 1ª DISCUSSÃO
27 AGO 2019

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
06 / 08 / 2019

PROCESSO Nº PLCL 02/19
Fls 09
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇA, ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO

RELATOR VEREADOR MARVEL MAILLET

PARECER: 159/2019

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. L- 002/2019

ASSUNTO: ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº. 252/2016 QUE "DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PROMOVENTE: MESA DIRETORA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe altera a Lei Complementar nº. 252/2016 que "dispõe sobre a estruturação do plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores da câmara municipal de Macaé e dá outras providências", inserindo no anexo III da referida Lei, os cargos de jardineiro, porteiro, assistente de serviços diversos, copeiro e cozinheiro, conforme anexo único do presente Projeto de Lei em análise.

A assessoria técnico-legislativa não emitiu parecer sobre a presente proposição.

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais, nos termos do art. 26, inciso I, do Regimento Interno, ao analisar os aspectos legais da proposição em tela, votou pelo

PROCESSO
Nº PLC 002/19
Fls 10
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
ASSINATURA
Agente Legislativo
Matrícula 1815-5

PROSSEGUIMENTO da matéria e consequente APROVAÇÃO, não encontrando óbice em sede de controle de constitucionalidade e afronta as demais normas vigentes.

É o relatório.

II – ANÁLISE

A Comissão Permanente de Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação é órgão instituído em razão do poder político da corporação legislativa. A presente comissão não legisla, não delibera, não administra e nem julga. Esta comissão se destina a investigar e apresentar conclusões, sugestões, concretizadas em parecer de caráter meramente informativo para o Plenário. O parecer da comissão em epígrafe é limitado pela sua especialidade, sendo o relatório emitido do ponto de vista técnico sobre Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação

Entretanto, a Comissão Permanente de Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação dispõe de capacidade processual para postular em juízo em prol de seus direitos, prerrogativas e atribuições, quando negados ou violados pela Câmara, pela Mesa ou qualquer de seus membros.

O Regimento Interno desta Casa Legislativa prevê, no art. 27, inciso I, que é da competência da Comissão Permanente de Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação analisar as matérias que lhes forem submetidas, e sobre elas emitir parecer sobre sua viabilidade financeira e orçamentária, nos termos do art. 35, I, do Regimento Interno.

De modo a observar o devido Processo Legislativo, a presente proposição foi encaminhada a esta Comissão Permanente de Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação na data de 26/08/2019, para que seja confeccionado parecer fundamentado sobre o caráter financeiro e tributário do Projeto de Lei Complementar nº. L-002/2019 até a data de 09/09/2019, nos termos do art. 46 c/c art. 197 do Regimento Interno. Por tanto, tempestivo o presente parecer.

No que tange ao aspecto financeiro e orçamentário da proposição em análise, cabe ressaltar a viabilidade da proposição, uma vez que a presente proposição da Mesa Diretora da Câmara

PROCESSO
Nº PLCL 02/19
Fls 11
CÂMARA MUNICIPAL DE M
Carlos Lé... de Oliv
ASSINATURA
Agente Legislativo
Matrícula 1815-5

Municipal de Macaé está inserida na competência privativa desta Casa em dispor sobre sua organização, funcionamento, criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação das respectivas remunerações, nos termos do art. 59, II do Regimento Interno.

No âmbito municipal raramente uma ação do Poder Público corresponde a um simples ato administrativo, a assinatura de um contrato a exemplo. No caso em epígrafe, na aplicação do Art. 16 da LRF, a situação mais comum com que se poderá deparar são as diversas ações públicas sendo realizadas no âmbito de uma única ação complexa, sendo que uma específica ação do Poder Legislativo pode ser desenvolvida por múltiplos contratos.

Assim, quando da criação de um Projeto de Lei Complementar, deve este vir instruído com o estudo de impacto orçamentário e financeiro. Essa estimativa poderá estar fundamentada em estimativas realizadas para cada ação. Essa exigência é complexa e existe sempre que se estabelece gasto público, nos termos do §2º do art.16 da LRF.

O artigo 16 da LRF visa fomentar essa mudança comportamental do legislador, a de confeccionar estimativas funcionais e formais. A elaboração de estimativas funcionais requer a coleta e a organização de dados, estruturação organizacional e qualificação técnica adequada à elaboração de diagnóstico e estudos prospectivos, sem os quais não se fazem essas estimativas; bem como auxiliam nos processos de análise do real impacto financeiro e orçamentário da proposição em comento.

Para se verificar a conformidade de um Projetos de Lei Complementar que tenha repercussão sobre a despesa pública, este deve estar acompanhado da estimativa de impacto orçamentário-financeiro, requerido no inciso I do art. 16 da LRF, sob pena de ser rejeitado no exame que procede esta Comissão de Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação sob o aspecto de compatibilidade ou adequação ao orçamento público.

Desta forma, é compatível e adequada a presente proposição, não se encontrando vício que conflite com as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

PROCESSO
Nº PLCL 02/19
Fls 12
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Assessoria de Comissões
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

Cabe ressaltar que os valores fixados como despesa na proposição em epígrafe, não excedem os limites legais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, possuindo previsão de impacto orçamentário no ano corrente e nos três anos subsequentes, conforme art. 29-A da CRFB.

É a análise.

III- VOTO

Tendo em vista os aspectos competentes a esta comissão, **VOTO PELA APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar nº. L-002/2019, salvo melhor juízo do soberano plenário.

Sala das Sessões, 27 de agosto de 2019.

MARVEL PAOLINO MAILLET
Vereador Relator

APROVADO
2ª
03 SET 2019

APROVADO
Unica
27 AGO 2019

EXPEDIENTE
06/08/2019

Palácio do Legislativo Natalino Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/nº, Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Tel.: (22) 27967800 - Ramal 296 – Vereador MARVEL MAILLET
E-mail: marvelmaillet@cmmacaé.com.rj.gov.br

PROCESSO
Nº PLCL 02/19
Fls 13
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAE
Carlos Leonardo de Oliveira
Agente Legislativo
Matricula: 1815-5

PROCESSO
Nº PLCL 73
ASSINATURA
Carlos Leonardo de Oliveira
Agente Legislativo
Matricula: 1815-5

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

Macaé Capital do Petróleo

Lei Estadual n° 6081 de 21.11.2011

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO CONCESSÕES DAS REVISÕES PCCV E REENQUADRAMENTO IMEDIATO.

MEMÓRIA DE CÁLCULO PARA IMPACTO DAS CONCESSÃO DAS REVISÕES PCCV E REENQUADRAMENTO IMEDIATO.

VALORES A SEREM ACRESCIDOS A FOLHA DE PAGAMENTO COM AS CONCESSÕES DAS REVISÕES PCCV E REENQUADRAMENTO IMEDIATO.

1- VALOR DO ACRÉSCIMO CONFORME CONCESSÃO DAS REVISÕES PCCV E REENQUADRAMENTO IMEDIATO.

MESES	QUANTIDADE SERVIDORES	VALOR A SER ACRESCIDO COM AA CONCESSÕES PCCV E REENQUADRAMENTO IMEDIATO	SOMA
JANEIRO	-	-	-
FEVEREIRO	-	-	-
MARÇO	-	-	-
ABRIL			
MAIO	93	R$ 77.275,87	R$ 77.275,87
JUNHO	93	R$ 77.275,87	R$ 77.275,87
JULHO	93	R$ 77.275,87	R$ 77.275,87
AGOSTO	93	R$ 77.275,87	R$ 77.275,87
SETEMBRO	93	R$ 77.275,87	R$ 77.275,87

PROCESSO
Nº 00493/19
Fls 2122-7
ASSINATURA

OUTUBRO	93	R$ 77.275,87	R$ 77.275,87
NOVEMBRO	93	R$ 77.275,87	R$ 77.275,87
DEZEMBRO	93	R$ 128.793,12	R$ 128.793,12
TOTAL DA DESPESA			R$ 669.724,21
IMPACTO PREVISTO PARA O ANO DE 2019 REFERENTE AO ACRÉSCIMO			

IMPACTO FINANCEIRO

REFLEXO NO EXERCÍCIO DE 2019 COM ACRÉSCIMO DAS REVISÕES PCCV.

(MAIO À DEZEMBRO 2019)

ORÇAMENTOS - DOTAÇÕES	DESPESA ANUAL	MÉDIA MENSAL
DESPESA COM ACRÉSCIMO DAS REVISÕES PCCV	R$ 669.724,21	**R$ 55.810,35**
TOTAL	R$ 669.724,21	**R$ 55.810,35**

IMPACTO FINANCEIRO

REFLEXO NO EXERCÍCIO DE 2020 COM ACRÉSCIMO DAS REVISÕES PCCV.

(JANEIRO À DEZEMBRO 2020)

ORÇAMENTOS - DOTAÇÕES	DESPESA ANUAL	MÉDIA MENSAL
DESPESA COM ACRÉSCIMO DAS REVISÕES PCCV	**R$ 1.018.765,73**	**R$ 84.897,14**
TOTAL	**R$ 1.018.765,73**	**R$ 84.897,14**

PROCESSO
Nº PLCL
Fls. 75
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE ...
Carlos Lédo ... Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

IMPACTO FINANCEIRO

REFLEXO NO EXERCÍCIO DE 2021 COM ACRÉSCIMO DAS REVISÕES PCCV.

(JANEIRO À DEZEMBRO 2021)

PROCESSO
Nº PLCL 02/19
Fls. 15
CÂMARA MUNICIPAL DE ...
Carlos Lédo ...
ASSINATURA
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-...

ORÇAMENTOS - DOTAÇÕES	DESPESA ANUAL	MÉDIA MENSAL
DESPESA COM ACRÉSCIMO DAS REVISÕES PCCV	R$ 1.048.782,77	R$ 87.398,56
TOTAL	R$ 1.048.782,77	R$ 87.398,56

IMPACTO FINANCEIRO

REFLEXO NO EXERCÍCIO DE 2022 COM ACRÉSCIMO DAS REVISÕES PCCV.

(JANEIRO À DEZEMBRO 2022)

ORÇAMENTOS - DOTAÇÕES	DESPESA ANUAL	MÉDIA MENSAL
DESPESA COM ACRÉSCIMO DAS REVISÕES PCCV	R$ 1.102.782,04	R$ 91.898,50
TOTAL	R$ 1.102.782,04	R$ 91.898,50

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO SOBRE O ORÇAMENTO CORRENTE EXERCÍCIO – 2019

ELEMENTO DE DESPESA	ORÇAMENTO PARA 2019	IMPACTO EM REAIS	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO ANUAL TOTAL	R$ 81.200.000,00	R$ 669.724,21	0,82 %

OBS: IMPACTO REFERENTE AOS MESES DE 2019: MAIO A DEZEMBRO.

PROCESSO
00483/19
Fls.
3333-2
ASSINATURA

PROCESSO
Nº PLC 2
Fls. 76
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5
ASSINATURA

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO SOBRE O ORÇAMENTO TOTAL NO EXECÍCIO – EXERCÍCIO – 2020

ELEMENTO DE DESPESA	ORÇAMENTO PARA 2020	IMPACTO EM REAIS	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO ANUAL TOTAL	R$ 81.200.000,00	R$ 1.018.765,73	1,25 %

PROCESSO
Nº PLeL 02/19
Fls. 16
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5
ASSINATURA

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO SOBRE O ORÇAMENTO TOTAL NO EXECÍCIO – EXERCÍCIO – 2021

ELEMENTO DE DESPESA	ORÇAMENTO PARA 2021	IMPACTO EM REAIS	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO ANUAL TOTAL	R$ 81.200.000,00	R$ 1.048.782,77	1,29 %

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO SOBRE O ORÇAMENTO TOTAL NO EXECÍCIO – EXERCÍCIO – 2022

ELEMENTO DE DESPESA	ORÇAMENTO PARA 2022	IMPACTO EM REAIS	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO ANUAL TOTAL	R$ 81.200.000,00	R$ 1.102.782,04	1,36 %

NOTA: 1) A COLUNA RECEITA, COMPREENDE O VALOR TOTAL DO DUODÉCIMO A SER RECEBIDO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, UTILIZANDO COMO BASE A REPETIÇÃO DO ORÇAMENTO DE 2019 NOS ANOS DE 2020, 2021 E 2022 DE FORMA PRUDENCIAL.

2) O VALOR REFERENTE A CONCESSÃO DAS PROGRESSÕES FOI CORRIGIDO PELA MÉDIA DOS REAJUSTES DOS ANOS: 2016 REAJUSTE CONCEDIDO DE 5,0%, ANO DE 2017 REAJUSTE DE 3% E ANO DE 2018 REAJUSTE 1,5% COM PREVISÃO DE REAJUSTE DE 3,17% CONFORME MÉDIA DEMONSTRADA.

PROCESSO
00483/2019
3333-2

3) A CONCESSÃO DA REVISÃO E ADEQUAÇÃO DO PCCV REPRESENTA 0,82 % DO ORÇAMENTO PREVISTO PARA O ANO DE 2019 NÃO EXCEDENDO OS LIMITES LEGAIS PREVISTOS NA LRF – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E NEM CONSTITUCIONAIS PARA OS EXERCÍCIOS: 1,25 % NO ANO DE 2020, 1,29 % NO ANO DE 2021 E 1,36% NO ANO DE 2022.

4) DESCONSIDERAR IMPACTOS ANTERIORES REFERENTES AO MESMO ASSUNTO.

5) CABENDO AO GESTOR O PODER DISCRICIONÁRIO PARA TAL CONCESSÃO.

PROCESSO
Nº PLCL 77
Fls
CÂMARA MUNICIPAL DE MAC
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
ASSINATURA
Matrícula: 1815-5

PROCESSO
Nº PLCL 02/19
Fls 17
Fls
CÂMARA MUNICIPAL DE MAC
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
ASSINATURA
Matrícula: 1815-5

PROCESSO
Nº 0473/2019
Fls
ASSINATURA

PROCESSO
Nº PLCL 02/19
Fls 18
ASSINATURA
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
Secretaria Municipal da Casa Civil
Secretaria Municipal Adjunta do Gabinete do Prefeito
Relações Legislativas

Macaé, 03 de setembro de 2019

Ofício Digital Nº: 3707/2019

Destino: Diretoria Geral de Assuntos Legislativos

Assunto: RE: Solicitação de número de Lei Complementar para promulgação pelo Presidente da Câmara.

Em resposta ao documento nº: 1909/2019

Exmo. Sr. Presidente,

Vimos pelo presente cumprimentar V. Exa. e em resposta, informar que o próximo número para publicação de Lei Complementar é o "285/2019".

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ANGÉLICA CHAVES DA SILVEIRA
Chefe de Gabinete / Relações Legislativas
(Documento assinado eletronicamente)

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO Nº PLC 02/19
Fls 19
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
ASSINATURA
Carlos Alberto de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

LEI COMPLEMENTAR Nº 285/2019

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N°252/2016 QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

O Presidente da Câmara Municipal de Macaé, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o Art. 74, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Ficam inseridos no Anexo III da Lei Complementar n°252/2016 os cargos de jardineiro, porteiro, assistente de serviços diversos, copeiro e cozinheiro, conforme anexo único da presente Lei Complementar.

Art. 2° Esta Lei Complementar entra em vigor a partir da data de sua publicação

Câmara Municipal de Macaé, 03 de setembro de 2019.

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO
Nº PLCL 02/19
Fls. 20
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lá Vieira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5
ASSINATURA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

ANEXO ÚNICO

GRUPO NÍVEL FUNDAMENTAL I CARGO JARDINEIRO										
PADRÕES										*
Classes	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	1.744,48	1.779,36	1.814,94	1.851,23	1.888,25	1.926,01	1.964,53	2.003,82	2.043,89	2.084,76
II	2.232,93	2.277,57	2.323,12	2.369,59	2.416,98	2.465,31	2.514,61	2.616,19	2.668,51	2.721,88
GRUPO NÍVEL FUNDAMENTAL I CARGO PORTEIRO										
PADRÕES										*
Classes	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	1.744,48	1.779,36	1.814,94	1.851,23	1.888,25	1.926,01	1.964,53	2.003,82	2.043,89	2.084,76
II	2.232,93	2.277,57	2.323,12	2.369,59	2.416,98	2.465,31	2.514,61	2.616,19	2.668,51	2.721,88
GRUPO NÍVEL FUNDAMENTAL I CARGO ASS. DE SERVIÇOS DIVERSOS										
PADRÕES										*
Classes	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	1.744,48	1.779,36	1.814,94	1.851,23	1.888,25	1.926,01	1.964,53	2.003,82	2.043,89	2.084,76
II	2.232,93	2.277,57	2.323,12	2.369,59	2.416,98	2.465,31	2.514,61	2.616,19	2.668,51	2.721,88
GRUPO NÍVEL FUNDAMENTAL I CARGO COPEIRO										
PADRÕES										*
Classes	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	1.744,48	1.779,36	1.814,94	1.851,23	1.888,25	1.926,01	1.964,53	2.003,82	2.043,89	2.084,76
II	2.232,93	2.277,57	2.323,12	2.369,59	2.416,98	2.465,31	2.514,61	2.616,19	2.668,51	2.721,88
GRUPO NÍVEL FUNDAMENTAL I CARGO COZINHEIRO										
PADRÕES										*
Classes	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	1.744,48	1.779,36	1.814,94	1.851,23	1.888,25	1.926,01	1.964,53	2.003,82	2.043,89	2.084,76
II	2.232,93	2.277,57	2.323,12	2.369,59	2.416,98	2.465,31	2.514,61	2.616,19	2.668,51	2.721,88

Nº 12052/19
Fls. 21
CÂMARA MUNICIPAL DE M
Carlos Lécio
ASSINATURA
Assessor Legislativo
Matrícula: 1815-5

CÂMARA MUNICIPAL DE MACA
PUBLICADO EM 05.09.19
JORNAL O Diário
EDIÇÃO 4693

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

LEI COMPLEMENTAR Nº 285/2019

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº252/2016 QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

O Presidente da Câmara Municipal de Macaé, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o Art. 74, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Ficam inseridos no Anexo III da Lei Complementar nº252/2016 os cargos de jardineiro, porteiro, assistente de serviços diversos, copeiro e cozinheiro, conforme anexo único da presente Lei Complementar.

Art. 2° Esta Lei Complementar entra em vigor a partir da data de sua publicação

Câmara Municipal de Macaé, 03 de setembro de 2019.

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO

GRUPO NÍVEL FUNDAMENTAL I CARGO JARDINEIRO

PADRÕES										
Classes	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	1.744,48	1.779,36	1.814,94	1.851,23	1.888,25	1.926,01	1.964,53	2.003,82	2.043,89	2.084,76
II	2.232,93	2.277,57	2.323,12	2.369,59	2.416,98	2.465,31	2.514,61	2.616,19	2.668,51	2.721,88

GRUPO NÍVEL FUNDAMENTAL I CARGO PORTEIRO

PADRÕES										
Classes	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	1.744,48	1.779,36	1.814,94	1.851,23	1.888,25	1.926,01	1.964,53	2.003,82	2.043,89	2.084,76
II	2.232,93	2.277,57	2.323,12	2.369,59	2.416,98	2.465,31	2.514,61	2.616,19	2.668,51	2.721,88

GRUPO NÍVEL FUNDAMENTAL I CARGO ASS. DE SERVIÇOS DIVERSOS

PADRÕES										
Classes	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	1.744,48	1.779,36	1.814,94	1.851,23	1.888,25	1.926,01	1.964,53	2.003,82	2.043,89	2.084,76
II	2.232,93	2.277,57	2.323,12	2.369,59	2.416,98	2.465,31	2.514,61	2.616,19	2.668,51	2.721,88

GRUPO NÍVEL FUNDAMENTAL I CARGO COPEIRO

PADRÕES										
Classes	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	1.744,48	1.779,36	1.814,94	1.851,23	1.888,25	1.926,01	1.964,53	2.003,82	2.043,89	2.084,76
II	2.232,93	2.277,57	2.323,12	2.369,59	2.416,98	2.465,31	2.514,61	2.616,19	2.668,51	2.721,88

GRUPO NÍVEL FUNDAMENTAL I CARGO COZINHEIRO

PADRÕES										
Classes	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	1.744,48	1.779,36	1.814,94	1.851,23	1.888,25	1.926,01	1.964,53	2.003,82	2.043,89	2.084,76
II	2.232,93	2.277,57	2.323,12	2.369,59	2.416,98	2.465,31	2.514,61	2.616,19	2.668,51	2.721,88

Pg.08